



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri ,14 de março de 2024.

Of. Nº 109 /24

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 013/24 de autoria do nobre vereador Helio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RAFAEL GUSTAVO PERONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ao Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento 013/2024.

Informo que a obra será retomada assim que for concluída a negociação com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, referente aos valores necessários para a sua conclusão, tendo em vista que a Empresa contratada não executou o objeto do contrato, devido à defasagem dos valores, ocasionando a rescisão amigável do mesmo.

Seguem a cópia do Convênio e os extratos da conta.

Itariri, 08 de março de 2024.

Andre Luiz dos Santos Rodrigues
Diretor do Departamento de Infraestrutura
Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **ITARIRI**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"

(Processo nº 3404/2011)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Itariri, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Rejane Maria Silva, R.G. nº 17.264.990, CPF nº 075.095.608-60, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 60 do processo nº 3404/2011, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Flavio Trigo, matriculado sob o nº 231.311, no Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;
- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação

REJANE MARIA SILVA
Prefeito(a) Municipal de Itariri

Testemunhas:

1.

Nome: **Maria Eugenia Benini**
R.G.: RG: 4.200.171-7
CPF: CPF: 358.903.128-04

2.

Nome: **Fernando Hajnal**
R.G.: RG: 3.778.189-3
CPF: CPF: 070.194.328-91

ANEXO 2

**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Itariri

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 3404/2011 - SE

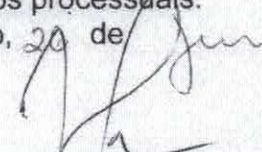
TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

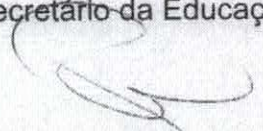
VALOR REPASSADO: R\$ 1.781.074,87

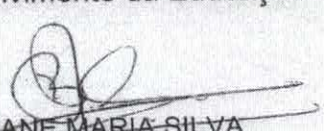
Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 20 de Junho de 2014.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação


BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


REJANE MARIA SILVA
Prefeito Municipal de Itariri



Extrato conta corrente

07/07/2014 09:26:3

Cacha Centro

Cliente - Conta atual

Agência 2436-8
Conta corrente 71540-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/11/2011		*Saldo Anterior			0,00
03/07/2014		+ Ordem Bancária	201.407.030.015.799	242.873,85 C	242.873,85
07/07/2014		SALDO			242.873,85

Juros 0,00
Data de Debito de Juros 31/07/201
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 01/08/201

R\$ 1ª parcela - 15%.

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J1022064 DIRCEU TSUYOSHI TAMASIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato de Conta Corrente**G334121116
12/03/2020**Cliente - Conta atual**

Agência 2436-8
Conta corrente 71540-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$
16/07/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior		
30/03/2020	30/03/2020	0000	14138	632 Ordem Bancária	202.003.270.030.045	323.831,79 C
30/03/2020	30/03/2020	0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	323.831,79 D
31/03/2020		0000	00000	999 S A L D O		

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1022064 DIRCEU TSUYOSHI TAMASIRO.



Extrato de Conta Corrente

G337031325046003041
03/01/2023 13:54:59

Cliente - Conta atual

Agência 2436-8
Conta corrente 71540-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE I
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/10/2022		Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2022		+ Ordem Bancária	202.212.290.014.104	323.831,79 C	
29/12/2022		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	323.831,79 D	0,00 C
03/01/2023		SALDO			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.				333.665,61 C	
Saldo				333.665,61 C	
Juros *				0,00	
Data de Debito de Juros				31/01/2023	
IOF *				0,00	
Data de Debito de IOF				01/02/2023	
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático				333.665,61	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1022064 DIRCEU TSUYOSHI TAMASIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088